



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.873, DE 2023

(Da Sra. Rogéria Santos)

Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tipificar o crime do cancelamento virtual, e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI N° , de 2023

(Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tipificar o crime do cancelamento virtual, e dá outras providências.

Apresentação: 13/04/2023 16:13:05.790 - MESA

PL n.1873/2023

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tipificar o crime do cancelamento virtual, e dá outras providências.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a viger acrescido dos seguintes arts. 140-A e 140-B:

“Cancelamento virtual”

Art. 140 – A. Violar a honra ou imagem de alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, quando o ato é praticado através de redes sociais ou por qualquer outro meio que possibilite a interação social de forma virtual.

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º Se o cancelamento virtual for praticado por contas criadas para ocultar a identidade real do usuário (perfil “fake”):

Pena – detenção, de nove meses a três anos, e multa.

§ 2º Aplica-se a mesma pena do § 1º se o crime é cometido contra pessoa pública.

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço a metade se o crime é cometido em concurso de agentes.

- Considera-se concurso de agentes um grupo formado por 2 (duas) ou mais pessoas.”

“Linchamento Virtual”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232352746800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 13/04/2023 16:13:05.790 - MESA

PL n.1873/2023

Art. 140 – B. Ameaçar alguém, quando o ato é praticado através de redes sociais ou por qualquer outro meio que possibilite a interação social de forma virtual.

Pena – detenção, de um ano a três anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena de se o linchamento virtual for praticado por contas criadas para ocultar a identidade real do usuário (perfil “fake”).

§ 2º Aplica-se a mesma pena do § 1º se o crime é cometido contra pessoa pública.

§ 3º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se do ato resulta prejuízo econômico.

§ 4º Aumenta-se a pena de um terço a metade se o crime é cometido em concurso de agentes.

a) Considera-se concurso de agentes um grupo formado por 2 (duas) ou mais pessoas.

§ 5º Aumenta-se a pena de metade ao dobro se o linchamento resulta em violência ou vias de fato.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O termo Cultura do Cancelamento foi eleito como termo do ano, em 2019, pelo Dicionário Macquarie, que todo ano seleciona expressões que mais caracterizam o comportamento humano.¹

A “cultura do cancelamento” tem se tornado cada vez mais comum nas redes sociais. Esse movimento surge como uma forma de criticar e dar visibilidade para questões (atitudes, posicionamentos etc.) que não “devem” ser

¹ Vide <https://www.b9.com.br/118160/dicionario-macquarie-elege-cultura-do-cancelamento-como-o-termo-de-2019/>



* c d 2 3 2 3 5 2 7 4 6 8 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 13/04/2023 16:13:05.790 - MESA

PL n.1873/2023

aceitas na sociedade. No entanto, é preciso refletir sobre o impacto disso na sociedade.

Muitos também se perguntam se a cultura do cancelamento não estaria gerando uma ideia de que as pessoas devem ser perfeitas e que errar não é aceitável, levando a uma polarização das ideias e se afastando do debate saudável.

Quando alguém pratica algo considerado “errado” perante um grupo, pode-se ocorrer o linchamento virtual, que nada mais é do que punir e fazer justiça, principalmente por meio de comentários e mensagens. **Por trás das telas podem ocorrer ameaças, xingamentos, ofensas, humilhações, dentre outras formas de “condenações”, que também são chamadas de “cancelamento”.**

O Jornal Estado de Minas define o cancelamento como: “Deixar de consumir seus produtos, corromper sua imagem, perturbar sua atividade até que se redima, até que peça perdão ou tente compensar sua ação.”²

Vale ressaltar que o cancelamento pode ocorrer tanto por meio de uma só pessoa como por um grupo. Quando muitas pessoas se unem ao cancelamento e este se torna viral, a pessoa cancelada pode vir a sofrer vários prejuízos financeiros e sociais, como perder seguidores, clientes, contratos, patrocinadores, e, o mais importante, sua saúde mental. É o chamado linchamento virtual.

O filósofo Michel Foucault define este movimento como “microfísica do poder”. Ele diz que o poder está concentrado na rede que liga todos os indivíduos de um grupo por meio de saberes e discursos. Em suma, um grupo de pessoas conectadas possuem o poder de julgar a outra, mesmo que nenhuma delas – ou sua minoria – esteja em posições privilegiadas.

A partir desse conceito, entende-se que os usuários da internet se enxergam como capazes de julgar determinada pessoa, tendo em vista que o espaço virtual lhes dá esse poder sem que nenhuma penalidade lhes seja imposta.

O professor de Psicologia da Rider University de New Jersey – EUA, John Suler, apresentou um estudo³ no sentido de que no meio digital as pessoas ficam mais desinibidas. Há uma falsa sensação de anonimato que o mundo virtual

² https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/07/22/interna_internacional,1169170/uma-cultura-do-cancelamento-uma-forma-de-mudanca-que-gera-a-polarizacao.shtml

³ “The Online Disinhibition Effect”. July, 2004. PubMed. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/8451443_The_Online_Disinhibition_Effect



* c d 3 2 3 5 2 7 4 6 8 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 13/04/2023 16:13:05.790 - MESA

PL n.1873/2023

traz, dando às pessoas uma compreensão bem específica do que elas leem. Entretanto, ele concluiu que a interpretação tida pelo ser humano tem mais a ver com o que ele está sentindo do que com o que realmente existe.

Normalmente os discursos de ódio na internet vêm com a justificativa de liberdade de expressão dos pontos de vista. Pelo que se tem observado, o cancelamento virtual se tornou um problema social e não se restringe apenas ao ambiente virtual, repercutindo também no mundo real. Ele tem a capacidade de fragilizar a dignidade da pessoa, evidenciando seus traumas, deficiências emocionais, e desencadeando problemas de saúde mentais e sociais.

Dentro do ambiente virtual, os responsáveis pelos atos – e aqueles que incentivam o movimento - não se preocupam com a vida real dos envolvidos, com seus sentimentos, saúde, família e carreira. De acordo com a psicóloga, doutora e professora da Universidade Positivo – Curitiba, Rafaela de Faria, o cancelamento pode provocar diversos efeitos colaterais na saúde mental dos cancelados⁴. Por exemplo, no caso da pessoa que sofre com boicote – independentemente de ser famoso ou não – sintomas como excesso de ansiedade, isolamento insônia e desconfiança sobre si mesmo começam a aparecer. A facilidade no acesso às redes sociais faz com que todas as pessoas se sintam parte da vida umas das outras, tendo em vista que, em locais como o Facebook ou Instagram, há representações da realidade que os usuários querem que seja mostrada.

O que se nota, atualmente, é o “afastamento da realidade”, tendo em vista que essa “máscara” traz ganhos importantes, como prestígio social e sensação de pertencimento. O medo de sofrer cancelamento faz com que o ser humano assuma diferentes papéis na sociedade, fazendo-o, por muitas vezes, teatralizar sua vida para obter dos outros prestígio e causar boas impressões. Vejamos:

“O indivíduo influencia o modo que os outros o verão pelas suas ações. Por vezes, agirá de forma teatral para dar uma determinada impressão para obter dos observadores respostas que lhe interesse, mas outras vezes poderá também estar atuando sem ter consciência disso. Muitas vezes não será ele que moldará seu comportamento, e sim seu grupo social ou tradição na qual pertence.” (GOFFMAN, 2017, p.67)

Na internet vemos, com frequência, o comportamento de conformidade social acontecendo. As ideias ao serem disseminadas são interpretadas pelas pessoas (público jovem em sua maioria) como verdades absolutas. Desta forma,

⁴ Vide <https://www.bandab.com.br/geral/cancelamento-traz-consequencias-negativas-para-quem-cancela-e-e-cancelado-diz-especialista/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 13/04/2023 16:13:05.790 - MESA

PL n.1873/2023

a conformidade social gera um paradoxo: o sujeito conforma-se com as ideias das outras pessoas visando sentir-se pertencente ao grupo, trazendo-lhe satisfação, ao invés de sofrimento. No entanto, ao se conformar com a ideiaposta pelos outros, torna-se contradizente com seus próprios desejos, valores e ideias, o que ocasiona sofrimento.

Conflito entre opiniões e crenças diferentes sobre o que é certo e errado tem causado vítimas no mundo cibernetico. Assim, supõe-se que o adoecimento acontece - também - pelas pessoas não pensarem criticamente, visto que não avaliam suas atitudes e ideias. Não há uma reflexão acerca do que é realmente importante em suas vidas, importando, apenas, a realidade constante no mundo virtual.

A psicanalista Jane Krüger, pesquisadora do Laboratório de Política, Comportamento e Mídia da Fundação São Paulo/PUC-SP expõe que:

"O cancelamento é quase uma forma de assassinato. As pessoas pensam que a gente pode matar só com uma arma, mas você também mata com palavras. Muitas sentem-se extremamente machucadas com isso, principalmente se elas tiverem uma fragilidade e não forem maduras emocionalmente"

(...)

“Às vezes vêm com palavras horríveis, como costuma acontecer com famosos do Brasil e de fora. Uma das artistas disse que sentiu uma vergonha pública muito grande, como se quem a cancelou estivesse pedindo para ela se matar.

(...)

Não é porque posso opinar, que tenho liberdade de matar. Mato com as minhas palavras, apunhalo a vida do outro. A gente sabe que tem casos que a pessoa foi de tal forma atingida, que nunca mais conseguiu nem trabalho. Então imagina como isso é, de fato, um assassinato, que eu destruo a vida do outro.”⁵

Não obstante, o ato também pode desencadear abandono, desprezo, desconsideração e esquecimento, entre outros distúrbios como ansiedade e até depressão. A cultura do cancelamento é claramente tóxica para a saúde mental da vítima.

⁵ Vide <https://jornalsemanario.com.br/redes-sociais-podem-causar-problemas-psicologicos/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

O medo de se tornar vítima de ataques virtuais – podendo, em casos extremos, se tornar violência física – impulsiona os usuários de rede social a uma incansável busca por uma perfeição inexistente, a qual impede a pessoa de aceitar seus defeitos. Isso faz com que ela comece uma luta interna em que tenta, não consegue e se frustra diante dos conflitos que a vida os apresenta.

Desta forma, é necessária a criminalização – e punição – dos canceladores, na medida de sua culpabilidade, a fim de minimizar os danos causados às vítimas e de tentar impedir o avanço dessa cultura tóxica e prejudicial.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal

Apresentação: 13/04/2023 16:13:05.790 - MESA

PL n.1873/2023



* C D 2 3 2 3 5 2 7 4 6 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232352746800>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 Art. 140-A-B	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
--	---

FIM DO DOCUMENTO